

LEI N° 1.497/2023

ESPERANTINA, 25 DE ABRIL DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens imóveis de sua propriedade para habitação de interesse social, às famílias de baixa renda, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°O Município, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, fica autorizado a doar ao Fundo de Desenvolvimento Social inscrito no CNPJ 11.455.963/0001-04, regido pela Lei n° 8.677, de 13 de julho de 1993, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela gestão do FDS e operacionalização do PMCMV, as seguintes áreas de terrenos, neste município:

1) Um terreno localizado na rua Maria da Conceição Chaves, Bairro Nova Esperantina, o qual mede 54.102,00m², com matricula n°6862, Livro 02, Ficha 1, averbado no cartório DEDEUS LAGES, no município de Esperantina-PI.

Parágrafo único - As áreas de terreno urbano mencionadas neste artigo destinam-se a empreendimentos habitacionais vinculados ao complexo normativo do *Programa Minha Casa*,

UMANOVACIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000 Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538



Minha Vida, financiadas com recursos oriundos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS/FAR ou FDS.

Art. 2º Constituem encargos de extinção os gravames definidos na Lei Federal 14.118, de 12 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa Casa Verde e Amarela - PCVA, e os definidos pela Medida Provisória nº 1.162, de 14 fevereiro de 2023.

Parágrafo único - No caso de extinção da pessoa jurídica donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumpridos os encargos referidos neste artigo, o terreno com as benfeitorias e acessões, reverte-se ao patrimônio do Município de Esperantina.

- Art. 3º Incumbe ao Poder Executivo analisar os projetos e selecionar, mediante chamada pública, as sociedades empresárias da construção civil habilitadas junto aos respectivos bancos operadores.
- Art. 4º Para acessar os Programas de Habitação contidos nessa lei, o interessado deverá atender os seguintes critérios:
- I- Que não seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade estabelecidas pelas regras da administração municipal, em qualquer parte do país;
- II- Possuir inscrição atualizada no cadastro habitacional do Município;
- III- Não ter sido beneficiário anteriormente em programas habitacionais promovidos pelo Município, Estado ou União;
- IV Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do país.



Parágrafo único. Para fins do inciso IV deste artigo, nenhum dos cônjuges/companheiros poderá ter sido beneficiado em programas de habitação em qualquer esfera governamental, ainda que antes do casamento/união.

Art. 5° Para habilitar-se ao sorteio das unidades residenciais de que trata esta Lei, o servidor público interessado deverá, além dos critérios estabelecidos art. 4ª, estar enquadrado nas faixas de renda definidas pela Medida Provisória n° 1.162, de 14 fevereiro de 2023.

Art. 6° Serão priorizadas para fins de seleção no Programa Municipal de Habitação:

I - Servidor Público municipal enquadrado na faixa de renda bruta familiar mensal estabelecida no art. 5°, I, alínea a), da Medida Provisória n° 1.162, de 14 fevereiro de 2023;

II- Servidor Público municipal enquadrado na faixa de renda bruta familiar mensal estabelecida no art. 5°, I, alínea b) e c), da Medida Provisória n° 1.162, de 14 fevereiro de 2023;

III- Servidor Público estadual.

Parágrafo único - Inexistindo servidores devidamente habilitados, passar-se-á às famílias enquadradas nas faixas de renda definidas pela Medida Provisória nº 1.162, de 14 fevereiro de 2023.

Art. 7°Os interessados que se inscreverem no prazo estipulado em Edital, e que forem sorteados, serão classificados, de acordo com os seguintes critérios:

I -primeiro, famílias que tenham a mulher como responsável
pela unidade familiar;

II -segundo, famílias de que façam parte pessoas com
deficiência, pessoas idosas, crianças e adolescentes; e
III-terceiro, famílias em situação de risco ou
vulnerabilidade;

UMANOVACIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000 Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538



IV-por último, famílias em deslocamento involuntário em razão do interesse público;

Parágrafo único. O processo de classificação e seleção das famílias obedecerá aos critérios de publicidade, impessoalidade e transparência.

- Art. 8° Os lotes descritos no Art. 1° da presente Lei, por serem destinado às famílias de baixa renda e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social ZEIS.
- Art. 9° Os referidos lotes objeto de doação do poder executivo municipal serão usados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.
- Art. 10° Fica asseguradoa isenção do recolhimento dos tributos e taxas:
- a) **ITBI** (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), quandoda transferência do imóvel objeto da doação;
- b) IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), durante todo o período de construção (carência);
- c) TAXA de ALVARÁ de construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento habitacional.
- Art. 11° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

IVANARIA DO

NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334

ALVES SAMPAIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO Prefeita

UMANOVACIDADE, UM NOVO FUTURO.

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000 Esperantina - Piauí • Telefone (86) 3383-1538





Art. 14. O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos Sorteios.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

> IVANARIA DO Assinado de forma NASCIMENTO ALVES digral por NANARIA DO SAMPAIO:42098092 NASCIMENTO ALVES 5AMPAIO:42098092334 IVANARIA DO

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO Prefelta

Id:1518F15121EF8E04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

LEI Nº 1.497/2023

ESPERANTINA, 25 DE ABRIL DE 2023.

"Autoriza o Poder Municipal a doar bens imóveis de sua propriedade para habitação de interesse social, às familias de baixa renda, dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinta Lei:

Art.1°O Município, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, fica autorizado a doar ao Fundo de Desenvolvimento Social inscrito no CNPJ 11.455.963/0001-04, regido pela Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela gestão do FDS e operacionalização do PMCMV, as seguintes áreas de terrenos, neste municipio:

Um terreno localizado na rua Maria da Conceição Chaves, Bairro Nova Esperantina, o qual mede 54.102,00m², com matricula nº6862, Livro 02, Ficha 1, averbado no cartório DEDEUS LAGES, no municipio de Esperantina-PI.

Parágrafo único - As áreas de terreno urbano mencionadas artigo destinam-se a empraendimentos habitacionara ados ao complexo normativo do Programa Minha Casa,

Minha Vida, financiadas com recursos oriundos do Fundo de Garantia por Tempo de Servico - FGTS/FAR ou FDS.

Art. 2º Constituem encargos de extinção os gravames definidos na Lei Federal 14.118, de 12 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa Casa Verde e Amarela - PCVA, e os definidos pela Medida Provisória nº 1.162, de 14 fevereiro de 2023.

Parágrafo único - No caso de extinção da pessoa jurídica donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumpridos os encargos referidos neste artigo, o terreno com as benfeitorias e acessões, reverte-se ao patrimônio do Município de Esperantina.

Art. 3º Incumbe ao Poder Executivo analisar os projetos e selecionar, mediante chamada pública, as sociedades empresárias da construção civil habilitadas junto aos respectivos bancos operadores.

Art. 4º Para acessar os Programas de Habitação contidos nessa lei, o interessado deverá atender os seguintes critérios:

I- Que não seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão minimo de edificação e habitabilidade estabelecidas pelas regras da administração municipal, em qualquer parte do país;

II- Possuir inscrição atualizada no cadastro habitacional do Municipio:

III- Não ter sido beneficiário anteriormente em programas habitacionais promovidos pelo Município, Estado ou União; IV - Não ser titular de financiamento hebitacional ativo em qualquer parte do país.

Parágrafo único. Para fins do inciso IV deste artigo, nenhum dos cônjuges/companheiros poderá ter sido beneficiado em programas de habitação em qualquer esfera governamental, ainda que antes do casamento/união.

Art. 5° Para habilitar-se ao sorteio das unidades residenciais de que trata esta Lei, o servidor público interessado deverá, além dos critérios estabelecidos art. 4°, estar enquadrado nas faixas de renda definidas pela Medida Provisória nº 1.162, de 14 fevereiro de 2023.

Art. 6º Serão priorizadas para fins de seleção no Programa Municipal de Habitação:

I - Servidor Público municipal enquadrado na faixa de renda bruta familiar mensal estabelecida no art. 5°, I, alínea a), da Medida Provisória nº 1.162, de 14 fevereiro de 2023; II- Servidor Público municipal enquadrado na faixa de renda bruta familiar mensal estabelecida no art. 5°, I, alínea b) e c), da Medida Provisória nº 1.162, de 14 fevereiro de

III- Servidor Público estadual.

Parágrafo único - Inexistindo servidores devidamente habilitados, passar-se-á às famílias enquadradas nas faixas de renda definidas pela Medida Provisória nº 1.162, de 14 fevereiro de 2023.

7°Os interessados que se inscreverem no prazo estipulado em Edital, e que forem sorteados, serão classificados, de acordo com os seguintes critérios: I -primeiro, familias que tenham a mulher como responsável

pela unidade familiar:

II -segundo, famílias de que façam parte pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças o adolescentes, c III-terceiro, familias em situação vulnerabilidade:

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais

2023;





IV-por último, famílias em deslocamento involuntário em razão do interesse público;

Parágrafo único. O processo de classificação e seleção das familias obedecerá aos critérios de publicidade, impessoalidade e transparência.

Art. 8° Os lotes descritos no Art. 1° da presente Lei, por serem destinado às famílias de baixa renda e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

Art. 9º Os referidos lotes objeto de doação do poder executivo municipal serão usados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 10° Fica asseguradoa isenção do recolhimento dos tributos e taxas:

 a) ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), quandoda transferência do imóvel objeto da doação;

 IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), durante todo o período de construção (carência);

c) TAXA de ALVARÁ de construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento habitacional.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

IVANARIA DO

NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334
ALVES SAMPAIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Id:13B5ABD8C4658AAB



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553,739/0001-07

PORTARIA № 081/2023

Inhuma - Piauí, 02 de maio de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Inhuma-PI:

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, por medidas administrativas e do interesse deste Poder Executivo Municipal, o Sr. ADRIANO SILVA BORGES, portador do CPF nº 018.850.423-02, para o cargo de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar n° 845/2022.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma - PI, em 02 de maio de 2023.

Elbert Holanda Moura
ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeita Municipal

Id:0B620B0693298D10



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE JUREMA – PI Rua Arthur Porfirio Dias, s/n, Centro, Jurema (PI) CNPJ nº 05.464.067/0001-09

PORTARIA Nº 05.2023,

JUREMA (PI), 02 de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM PROVIMENTO COMISSIONADO DE ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUREMA-PI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUREMA, NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que lhe faculta o art. 37 da Constituição Federal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a senhora TEREZINHA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 224.458.541-72 e RG nº 547985 SSP/DF, para exercer o Cargo em provimento comissionado de ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, junto à Câmara Municipal de Jurema – PI.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Asaman Poura da Silva ISAMAR PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Jurema — PI.

Id:0471AFACBF778CD4



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUREMA – PI
Rua Arthur Porfirio Dias, s/n, Centro, Jurema (PI)
CNPJ nº 05.464.057/0001-09

PORTARIA № 06.2023,

JUREMA (PI), 02 de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM PROVIMENTO COMISSIONADO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUREMA-PI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUREMA, NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que lhe faculta o art. 37 da Constituição Federal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a senhora OTAVIO DIAS RIBEIRO, portador do CPF nº 289.795.911-87 e RG nº 4.818.537 SSP/PI, para exercer o Cargo em provimento comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR, junto à Câmara Municipal de Jurema – PI.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ISAMAR PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Jurema -- PI,

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais